

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO:

AO,
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022
PROCESSO Nº. 45583-1/2021
LOCAL DA SESSÃO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 926637
DATA DE ABERTURA: 24/10/2022

Ao Sr. Pregoeiro (Comissão Permanente de Licitação)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O SESC-AR/DF.

AG MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP, empresa sediada na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.768/0001-74, estabelecida na SEP/S 705/905 Bloco A Salas 124, 126, 128, 130 do Centro Empresarial Santa Cruz, Bairro Asa Sul, por intermédio de seu representante legal, o Sr. TIAGO GOMES DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 2.113.792 SSP/DF e do CPF: 927.033.481-34, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO, com base nas razões a seguir expostas;

Razões recursais

Contra a declaração da empresa TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA como vencedora do item 01 do PE72/2022, conforme os fundamentos a seguir consignados.

Das razões para o provimento do recurso

A amostra referente ao item 01 entregue pela empresa TECNO 2000 foi equivocadamente aprovada pela área técnica. Após vistoria realizada na amostra pela ora recorrente em 13/12/2022 foram observados vários pontos de desconformidade com o exigido no Termo de Referência em questão. Seguem abaixo:

Não conformidade 01 – Mecanismo. Solicitado: Acionamento do movimento de reclinção do encosto por meio de alavanca independente, com possibilidade de travamento do movimento de reclinção em qualquer posição. Amostra apresentada: Travamento em 04 posições definidas, não sendo possível travamento em qualquer posição, conforme solicitado.

Não conformidade 02 – Encosto. Solicitado: 100% revestido. Amostra apresentada: Encosto com revestimento somente na parte frontal, sendo parcialmente revestido e com capa plástica colada ao compensado encobrendo a parte traseira sem revestimento.

Não conformidade 03 - Encosto (Espuma injetada). Solicitado: Espessura de 65mm. Amostra apresentada: Espessura de 50mm. OBS: Essa não conformidade foi motivo de desclassificação da Flexibase, que também apresentou 50mm de espessura no encosto, mas informou na proposta 50mm e foi desclassificada.

Não conformidade 04 – Dimensional. Largura do assento: 445 mm. Medida da amostra: 475mm (Item 8.9 variação máxima permitida de 5%: 467mm) / Profundidade da superfície do assento: 445 mm / Medida da amostra: 480mm (Item 8.9 variação máxima permitida de 5%: 467mm) / Extensão vertical do encosto: 557 mm. Medida da amostra: 600mm (Item 8.9 variação máxima de 5%: 584mm) / Largura do encosto: 445mm. Medida da amostra: 500mm (Item 8.9 variação máxima permitida de 5%: 467mm).

Não conformidade 05 – Encosto. Amostra entregue com contracapa plástica no encosto, componente não solicitado nas especificações técnicas e completamente diferente do padrão institucional.

O termo de referência é claro que na avaliação das amostras será exigido o atendimento as especificações técnicas: 8. DAS ANÁLISES DAS AMOSTRAS QUANDO SOLICITADO. 8.7 Para efeito de avaliação das amostras apresentadas, os técnicos designados para esse fim considerarão os seguintes fatores: 1. Conformidade com as especificações e características técnicas; O termo de referência informa que a amostra deverá manter o padrão institucional: 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. 5.1 A descrição dos materiais foi baseada em análise técnica dos mobiliários já existentes no Sesc/DF e possui o objetivo de descrever as características mínimas de qualidade que serão aceitas nos itens a serem entregues pelos licitantes, devendo manter o padrão institucional. 8.8 Os fatores acima relacionados serão analisados em conjunto, levando-se sempre em consideração o fim a que se destina o produto e, principalmente, o seguinte: 7. Quanto à compatibilidades – os itens a serem fornecidos devem apresentar os mesmos padrões, ergonômicos e de durabilidade do produto/bem indicado como referência; O termo de referência faz menção a variação máxima permitida para o dimensional: 8.9 As dimensões apresentadas devem ser entendidas como referência sendo admitidas variações para mais ou para menos em até 5% (cinco por cento). Por fim, o trecho do termo de referência informando que qualquer NÃO CONFORMIDADE é motivo de recusa da amostra: 8.10 A não conformidade de algum item em relação às especificações constantes deste Caderno de Especificação implica em sua recusa, resultando na não aceitação da proposta. Conclui-se então, que qualquer uma destas NÃO CONFORMIDADES na amostra em desacordo com o solicitado no Termo de Referência, é motivo de reprovação do produto por NÃO CONFORMIDADE.

Importante destacar que menor preço não é justificativa para compra de produtos que não atendem as especificações técnicas. Deve a Administração, em busca do melhor preço, verificar se as propostas e amostras estão de acordo com as especificações do ato convocatório. Melhor preço não é tipo de licitação, e sim, terminologia normalmente utilizada para definir o tipo menor preço conjugado com o atendimento das especificações técnicas exigidas no termo de referência.

Nesse mesmo sentido, o princípio do justo preço, previsto no dispositivo já citado, indica que o que se deve buscar é o melhor menor preço, ou, em outras palavras, o menor preço dentre aqueles que cumpram às especificações definidas no termo de referência.

Por fim, cumpre esta Recorrente, ressaltar que a decisão da Comissão de Licitação e equipe técnica deverá se basear tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão Eletrônico.

Dos pedidos

Em face do exposto, requer-se o julgamento pelo provimento do recurso, para que o SESC/DF:

a) Constatadas as diferenças entre o produto licitado e o produto ofertado pela Recorrida e com base nos princípios de julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia, reprovem o produto por NÃO conformidade;

b) Assim, resta necessária a revisão da decisão desta administração, que proferiu como vencedora a proposta da empresa ora recorrida Tecno 2000, quando esta apresentou amostra que não atende ao exigido, e que proceda com a desclassificação da mesma, a fim de reestabelecer o julgamento das propostas de forma linear, oferecendo condições idênticas de participação a todas as empresas e passando o arremate para as propostas posteriores, até o atendimento de TODAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2022.

AG MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP

CNPJ: 08.878.768/0001-74

TIAGO GOMES DE ALMEIDA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 927.033.481-34

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ilmo. Pregoeiro
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SESC-AR/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022
PROCESSO Nº. 45583-1/2021

TECNO2000 INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 21.306.287/0001-52, com sede na Rua Vereador Décio de Paula, 101, Planalto, Formiga-MG, CEP 35.570-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Jordano Castro Nascimento, CPF 274.710.716-72, doravante denominada LICITANTE, vem respeitosamente interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Em face de AG MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP, empresa sediada na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.768/0001-74, estabelecida na SEP/S 705/905 Bloco A Salas 124, 126, 128, 130 do Centro Empresarial Santa Cruz, Bairro Asa Sul, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DO RECURSO INTERPOSTO – IMPROCEDÊNCIA

Alega a Recorrente que “a amostra referente ao item 01 entregue pela empresa TECNO 2000 foi equivocadamente aprovada pela área técnica. Após vistoria realizada na amostra pela ora recorrente em 13/12/2022 foram observados vários pontos de desconformidade com o exigido no Termo de Referência em questão. Seguem abaixo:”

Não conformidade 01 – Mecanismo. Solicitado: Acionamento do movimento de reclinção do encosto por meio de alavanca independente, com possibilidade de travamento do movimento de reclinção em qualquer posição. Amostra apresentada: Travamento em 04 posições definidas, não sendo possível travamento em qualquer posição, conforme solicitado.

Não conformidade 02 – Encosto. Solicitado: 100% revestido. Amostra apresentada: Encosto com revestimento somente na parte frontal, sendo parcialmente revestido e com capa plástica colada ao compensado encobrindo a parte traseira sem revestimento.

Não conformidade 03 - Encosto (Espuma injetada). Solicitado: Espessura de 65mm. Amostra apresentada: Espessura de 50mm. OBS: Essa não conformidade foi motivo de desclassificação da Flexibase, que também apresentou 50mm de espessura no encosto, mas informou na proposta 50mm e foi desclassificada.

Não conformidade 04 – Dimensional. Largura do assento: 445 mm. Medida da amostra: 475mm (Item 8.9 variação máxima permitida de 5%: 467mm) / Profundidade da superfície do assento: 445 mm / Medida da amostra: 480mm (Item 8.9 variação máxima permitida de 5%: 467mm) / Extensão vertical do encosto: 557 mm. Medida da amostra: 600mm (Item 8.9 variação máxima de 5%: 584mm) / Largura do encosto: 445mm. Medida da amostra: 500mm (Item 8.9 variação máxima permitida de 5%: 467mm).

Não conformidade 05 – Encosto. Amostra entregue com contracapa plástica no encosto, componente não solicitado nas especificações técnicas e completamente diferente do padrão institucional.

DO MÉRITO

Em que pese as assertivas lavradas no recurso, nenhuma pode prosperar. Senão vejamos.

CONFORMIDADE 1

Alega a Recorrente que a amostra apresentada pela Recorrida possuiria “travamento em 04 posições definidas, não sendo possível travamento em qualquer posição, conforme solicitado”.

Trata-se de uma inverdade. A amostra apresentada inúmeras posições de inclinação que o usuário pode escolher em qual parar, ou seja, “com possibilidade de travamento do movimento de reclinção em qualquer posição”, conforme os termos do edital. As cadeiras da Tecno2000 utilizam os mecanismos mais modernos no mercado Nacional, atendendo a todos os critérios de ergonomia e qualidade.

CONFORMIDADE 2

Alega a Recorrente que o encosto deveria ser 100% revestido em tecido. Não merece prosperar, data vênia.

A amostra apresentada é revestida em tecido. Todavia, possui também – em redundância – uma capa protetora em polipropileno de alta resistência na parte de trás. E por quê? Porque é muito comum o usuário ao sair da cadeira, afastar ela da mesa e bater a parte traseira da cadeira ou criar um atrito na parte posterior, que se for de tecido irá rasgar; todavia, com a couraça em polipropileno há uma proteção extra.

Noutros termos, a Recorrida apresentou amostra com características superiores ao requerido e, notadamente, tecnicamente muito superior. O edital em nenhum momento impedia que a cadeira fosse fabricada dessa maneira. A Tecno2000 pode produzir a cadeira sem esse tipo de proteção, além de ser um produto mais barato é muito mais frágil.

Ademais, em nenhum momento o edital proíbe apresentar produto superior. Afinal, quem faz o mais/superior também faz o menos/mais simples.

Por fim, vale repisar que a Recorrida irá entregar o produto final nas exatas especificações do edital.

CONFORMIDADE 3

A Recorrente alega que o solicitado no encosto seria uma espessura de 65mm. E que a Recorrida teria apresentado espuma com espessura de 50mm. Data vênua, trata-se de um erro de aferição de medida.

Primeiramente, a espuma da Recorrida atende completamente ao edital.

Segundo, observa-se que o TR do edital prevê que o encosto deverá conter "bordas arredondadas, saliências para apoio lombar e rebaixo de 15mm na parte inferior". Noutros termos, o próprio TR prevê que o encosto possui variações de espessura.

E caminhou muito bem o TR, pois afinal um encosto com 65mm por igual em toda sua extensão ter-se-ia uma chapa reta como encosto, o que é – sem dúvida alguma – completamente fora dos padrões de ergonomia.

Em suma, o encosto da Recorrida possui em sua média a espessura de 65mm atendendo completamente ao edital.

CONFORMIDADE 4

Alega a Recorrente que as dimensões do item 1 da amostra da Recorrida não atenderias ao edital, em síntese, porque seriam em tamanho superior.

Todavia, trata-se de um equívoco de medição da Recorrente.

E não apenas equívoco de medição; mas, principalmente, de metodologia de medição, porque a metragem que deve ser usada é de ÁREA ÚTIL. Com efeito, se analisar a área útil da amostra apresentada ela é a exata medida requerida pelo edital.

Ademais, a amostra tem por fim demonstrar a qualidade e aptidão do fornecedor, nesse sentido, da maneira que a empresa esta alegando a cadeira que TECNO2000 deveria ter entregue não atenderias as normas da ABNT, INMETRO e NR17 pois se trataria de uma cadeira com dimensões extremamente pequenas fugindo da ergonomia que uma cadeira de escritório deveria ter, o que não faz sentido algum.

CONFORMIDADE 5

Alega a Recorrente que a "amostra entregue com contracapa plástica no encosto, componente não solicitado nas especificações técnicas". A questão da contracapa plástica do encosto da cadeira já foi explicada no item CONFORMIDADE 2.

Ademais, o edital não proíbe a existência da contracapa; logo, se esta confere maior durabilidade e qualidade ao produto; logo, atende ao princípio da "seleção da proposta mais vantajosa para a administração", previsto no art. 3º da Lei 8666/93.

DO MENOR PREÇO

Mister destacar que o Pregão é modalidade de licitação do tipo menor preço. Destarte, o que a Administração almeja com o certame é a contratação pelo menor preço considerando que o bem ofertado possui padrão usual de mercado, ou seja, qualidade suficiente pela ótica mercadológica.

Nesse passo, todos os requisitos do certame devem ser analisados sob a égide vetorial da interpretação teleológica, isto é, sempre perseguindo alcançar a contratação de menor preço.

Compreendida esta premissa, observa-se que a SIGNATÁRIA ofertou o bem licitado por R\$ 525.000,00 sendo o preço da outra CONCORRENTE é de R\$ 765.000,00.

Constata-se há uma diferença de valor de R\$ 240.000,00, ou seja, o LANCE DA CONCORRENTE É 45,71 % MAIS CARO QUE O OFERTADO PELA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR!

Absolutamente nada – nem na esfera técnica, nem jurídica – justificaria a contratação do mesmo bem por um preço supervalorizado em mais de 45%, ainda mais quando a recorrente alega que a Tecno2000 deveria ter apresentado um produto mais simples, inferior tecnicamente e com medidas menor.

Tal cenário é de notória gravidade em face ao disposto na alínea "f", inciso XII, art. 8º, Decreto nº 10.024/2019:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

[...]

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

[...]

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

Depreende-se que é ônus direto do pregoeiro motivar a aceitabilidade da proposta de preço (§1º, art. 50, Lei 9784/99 C/C alínea "f", inciso XII, art. 8º, Decreto nº 10.024/2019) expondo os porquês de ter comprado de fornecedor cujo preço ofertado é 16,4212 % MAIS CARO do que o colocado em primeiro lugar.

Data máxima vênua, tal motivação, de comprar por 45 % MAIS CARO do que o colocado em primeiro lugar, é uma quimera que só perde em assombro ao risco pessoal que se expõe o servidor público nessa empreitada.

DA ECONOMICIDADE

É imperativo informar que os produtos propostos pela SIGNATÁRIA satisfazem plenamente as especificações contidas no Edital licitado.

Neste caso, deve-se observar o princípio da economicidade já que o poder público não é livre para adquirir produtos e contratar serviços de quem quiser e pelo preço que achar conveniente.

O princípio da economicidade se encontra expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal, e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível para o erário público.

Assim, podemos afirmar que antes de adjudicar o vencedor de uma licitação para a contratação, deve ser conduzida análise da economicidade, verificação da capacidade da contratação em resolver problemas e necessidades reais do contratante, da capacidade dos benefícios futuros decorrentes da contratação compensar os seus custos e a demonstração de ser a alternativa escolhida a que traz o melhor resultado estratégico possível, de modo que o ente público tenha plena satisfação com a aquisição do produto e/ou do serviço pretendido.

Referente a vantajosidade, assim se manifestou o emérito professor Marçal Justen Filho: "a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa [...]. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo [...]". (in. Marçal. Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 14ª edição. Pg. 66) (grifo

nosso).

Com efeito, a maior vantajosidade – dever que terá que perseguir a Administração – materializa-se na contratação de menor custo e observado os padrões usuais de qualidade do mercado.

Ora, o que a concorrente almeja com seu recurso é forçar, mediante meras conjecturas, a Administração a violar o princípio elementar do procedimento licitatório. Noutros termos, a pretensão da outra licitante é induzir a Administração a contratar por preço muitíssimo superior um produto inferior tecnicamente, isto é, aviltando o dever de contratar pelo menor custo.

Obter dictum, a contratação de mesmo produto por preço superior – que será o resultado da desclassificação da SIGNATÁRIA – configurará além da violação do princípio já mencionado, também clara inobservância ao inciso X, art. 4º da Lei 10.520/2002: “X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (negrito nosso)”.

DOS PEDIDOS:

Diante do todo exposto, REQUE-SE, respeitosamente, que:

1. As presentes contrarrazões sejam acolhidas para total improcedência do Recurso em todas as instâncias e competências da Administração Pública;
2. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de direito, notadamente, exibição de novos documentos em observância ao princípio da eventualidade.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2022.

TECNO2000 INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 21.306.287/0001-52

Fechar

Data 12/01/2023	Expediente CPL n.º 000005/2023
---------------------------	--

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

DESPACHO E ENCAMINHAMENTO

À Direção Regional – DR,

Trata-se do pedido de recurso interposto tempestivamente pela empresa AG Móveis para Escritório Ltda - EPP contra a decisão de declarar vencedora para o item 01 do Pregão Eletrônico nº 72/2022 a empresa Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los.

A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais. Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei nº 14.133/2021, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Em breve síntese dos fatos, o pregoeiro, após a análise da proposta comercial e dos documentos de habilitação da empresa Tecno2000, solicitou manifestação técnica para verificação da conformidade da proposta apresentada, a fim de subsidiar sua decisão. Assim, a equipe técnica requisitou a apresentação de amostra, aprovando o produto apresentado. Entretanto a licitante AG Móveis solicitou realizar vistoriar na amostra apresentada pela licitante Tecno2000, direito este concedido pelo pregoeiro a todos licitantes participantes. Em continuidade ao certame, foi declarada vencedora para o item 01 a empresa Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.

Posteriormente, a empresa AG Móveis manifestou recurso, alegando que o produto ofertado não seria capaz de atender à composição e aos parâmetros técnicos expressamente exigidos pelo instrumento convocatório e que o não atendimento às exigências do Edital poderia ser constatada pela análise da amostra apresentada, ocasionando a desclassificação da proposta.

Por sua vez, a empresa Tecno2000, em sua contrarrazão, alega que as acusações da Recorrente não merecem prosperar, destacando que “todos os requisitos do certame devem ser analisados sob a égide vetorial da interpretação teleológica, isto é, sempre perseguindo alcançar a contratação de menor preço”; rebate dizendo que o produto ofertado satisfaz plenamente as especificações contidas no Edital e invoca o princípio da economicidade.

A Comissão Permanente de licitação - CPL, por sua vez, solicitou manifestação da Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep/SSO, quanto ao recurso apresentado. A Cogep emitiu seguinte posicionamento:

Da análise do caso, esta área técnica foi obrigada a proceder com a desmontagem da cadeira ofertada pela empresa TECNO 2000, com intuito de esclarecer e comprovar o tipo e qualidade dos materiais empregados no referido equipamento.

De início, cabe afastar a alegação da recorrente quanto à possível inconformidade relacionada ao mecanismo de acionamento do movimento de reclinção do encosto, visto que é possível promover o travamento do encosto em diversos ângulos de inclinação.

Com relação ao encosto, cabe esclarecer que se trata de material internamente estruturado em compensado e provido de espuma, revestido por tecido na parte frontal e capa em polipropileno na parte traseira, fixada diretamente no compensado. Desta forma, diferentemente do alegado pela recorrida, a capa plástica não é, neste caso, uma proteção extra, mas sim a única proteção, ou seja, não é 100% revestido em tecido.

Ainda em relação a estrutura do encosto, ficou demonstrado que a espessura da espuma, em qualquer ponto, é inferior aos 65mm exigidos na descrição do item, o que implica na qualidade e durabilidade do material.

Considerando que todas as decisões técnicas devem estar em perfeita consonância com a legislação vigente e submetidos ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital, resolve esta área técnica reprovar a amostra da CADEIRA TECNO2000, por não atender a especificação técnica.

Ante todo o exposto e convictos da regular e legal condução da sessão do certame, a Comissão Permanente de Licitação entende pelo conhecimento e procedência do recurso apresentado pela empresa AG Móveis para Escritório Ltda – EPP, submetendo à apreciação desta Direção Regional para a devida ratificação.



Documento assinado usando **senha**, por: **Fabio Zacarias de Souza**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 12/01/2023 11:11:41**
XsMyQNvvGO8Nsf3W+wlvjfsZKSd3v7qY2gR8FiZMwuzQJjgIvLRU8DF3ugc29IN3JMFnFVnxfT/dTs8zubenv3II17hR6CCQ6sPyQAIp3IukzP6



Documento assinado usando **senha**, por: **Rosalia Viviane de Oliveira Guedes**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 12/01/2023 11:18:38**
A0UjfwMXsTPAKKxESGnzAZsP66CoAc2eM5iCkD7c1PUntN74ooTN8/rZMf8rCY2Ki6xj1s2vMVFP8885/rVWXQqOiykNXoiSI3MLiY3Qow0bgC



Documento assinado usando **senha**, por: **Jean Alves Colares**, cargo: **ANALISTA**, lotação: **CPL em 12/01/2023 11:19:05**
3LB536+DHJwoLdop4HAEcHN4ExgXZO+tlYG7WRZkygCzOIMw45V7H4DvfvWQfN+9uigoYzflKqpSBTrS2HvExP4J8D6huvb/J14dHE9m5LdaJN



Documento assinado usando **senha**, por: **Vivianny Barros de Azevedo**, cargo: **SUPERVISOR DE ÁREA**, lotação: **COCOMP-COMPRAS em 13/01/2023 11:19:05**
fml7R06p5UBseydHG803UQh2iNx/Dc3qYMbbtZBqVlgznBDMYKFYjaNJO754WZXhRhHi5DRpMcLa+mR2gljTIFoOGAkN6kr+xO8Rj+Amwh0Eq



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=3010-4/2023.DC